

ou o detentor do imóvel onde foi praticada for indeterminado, desconhecido ou de domicílio indefinido;
 CONSIDERANDO o previsto nos artigos 119, VII e 125 da Lei Estadual nº 5.887, de 9 de maio de 1995, que dispõe sobre a Política Estadual de Meio Ambiente - PEMA e, do mesmo modo, também estabelece a possibilidade da imposição da penalidade de embargo quando a atividade estiver em desacordo com a legislação pátria e sem o devido licenciamento ambiental;
 CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 838, de 24 de setembro de 2013, que estabelece normas para a concessão de licenças, autorizações, serviços ou outro tipo de benefício ou incentivo público aos empreendimentos e atividades situados em áreas desmatadas ilegalmente no Estado do Pará;
 CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa nº 07, de 19 de novembro de 2014, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará - SEMA/PA, que fixa os procedimentos para autuação, embargo e divulgação das infrações relacionadas ao desmatamento ilegal no Estado do Pará;
 CONSIDERANDO o relatório técnico produzido pelo setor de monitoramento desta Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará, onde foi constatada a ocorrência do desmatamento ilegal, a partir dos dados oficiais de desmatamento por meio de sensoriamento remoto (PRODES/INPE), e CONSIDERANDO que alguns polígonos das áreas detectadas como desmatadas ilegalmente pelo setor de monitoramento desta Secretaria não se encontram inscritos no CAR/PA, não sendo possível identificar, de imediato, o responsável pela infração ambiental, sendo, no entanto, necessária a imposição de medida que impeça a utilização da área,
 RESOLVE:

Art. 1º Decretar o embargo administrativo das áreas irregularmente desmatadas especificadas no Anexo Único desta Portaria, cujo polígono completo encontra-se disponível no site institucional da SEMAS/PA (www.semas.pa.gov.br), nos termos da Instrução Normativa nº 07, de 19 de novembro de 2014, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará - SEMA/PA.

Art. 2º Os polígonos consolidados no Anexo Único desta portaria deverão ser inscritos na Lista do Desmatamento Ilegal - LDI, na forma do art. 13 e seguintes da Instrução Normativa nº 07, de 2014, da SEMA/PA.

Art. 3º A SEMAS/PA deverá notificar via edital os interessados para que se manifestem acerca do embargo ora imposto, publicando-o no Diário Oficial do Estado e, disponibilizando-o no site institucional da SEMA/PA.

Parágrafo único. Os demais procedimentos observação das disposições da Lei Estadual nº 5.887, de 9 de maio de 1995 e a Instrução Normativa nº 07, de 2014, da SEMA/PA.

Art. 4º O setor de fiscalização da SEMAS por meio da Gerência de Fiscalização Florestal - GEFLOR, deverá incluir as áreas acima embargadas no seu planejamento de fiscalização ou solicitar apoio ao IBAMA ou ao órgão ambiental municipal, com vistas a identificar os responsáveis pela infração ambiental.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém/PA, 14 de outubro de 2015.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará

ANEXO ÚNICO

CodList	Ano	Area ha	Fonte	Município	Latitude	Longitude
559	2014	82,9	IMAZON	Prainha	1° 6' 47.04" S	53° 40' 40.01" W
560	2014	59,26	IMAZON	Prainha	1° 7' 27.76" S	53° 40' 33.16" W
561	2014	113	IMAZON	Prainha	1° 11' 12.11" S	53° 38' 33.75" W
562	2014	216,44	IMAZON	Prainha	1° 15' 42.64" S	53° 37' 20.64" W
563	2014	37,35	IMAZON	Prainha	1° 18' 16.30" S	53° 43' 46.71" W
564	2014	36,98	IMAZON	Prainha	1° 17' 34.27" S	53° 36' 58.40" W
565	2014	30,08	IMAZON	Prainha	1° 17' 19.06" S	53° 36' 37.18" W
566	2014	27,7	IMAZON	Prainha	1° 19' 13.49" S	53° 32' 51.21" W
568	2014	17,76	GEMAM	Prainha	1° 23' 9.85" S	53° 30' 54.70" W
569	2014	64,21	IMAZON	Prainha	1° 22' 28.82" S	53° 31' 11.88" W

570	2014	96,56	IMAZON	Almeirim	1° 23' 51.62" S	53° 29' 15.76" W
571	2014	40,02	IMAZON	Almeirim	1° 20' 55.12" S	53° 25' 12.95" W
572	2014	59,04	IMAZON	Almeirim	1° 17' 56.52" S	53° 25' 28.20" W
573	2014	57,67	IMAZON	Almeirim	1° 17' 51.14" S	53° 26' 30.76" W
574	2014	35,37	IMAZON	Almeirim	1° 18' 50.73" S	53° 26' 46.72" W
575	2014	27,34	GEMAM	Almeirim	1° 16' 43.93" S	53° 26' 49.57" W
576	2014	125,92	IMAZON	Almeirim	1° 14' 25.73" S	53° 23' 58.24" W
577	2014	134,55	GEMAM	Prainha	1° 10' 34.80" S	53° 39' 14.16" W
578	2014	25,32	IMAZON	Prainha	1° 5' 47.16" S	53° 41' 54.42" W
579	2014	26,79	IMAZON	Prainha	1° 7' 5.76" S	53° 42' 44.98" W
580	2014	104,97	IMAZON	Prainha	1° 16' 45.78" S	53° 36' 42.74" W
604	2014	190,57	IMAZON	Almeirim	1° 16' 31.29" S	53° 23' 33.88" W
639	2014	80,42	IMAZON	Prainha	1° 32' 6.06" S	53° 30' 9.06" W
640	2014	85,57	GEMAM	Prainha	1° 32' 51.40" S	53° 29' 56.94" W
643	2014	56,56	GEMAM	Prainha	1° 22' 30.62" S	53° 42' 4.09" W
647	2014	23,81	GEMAM	Prainha	1° 38' 53.120" S	53° 23' 53.769" W
661	2014	20,85	RVD	Óbidos	1° 19' 43.89" S	55° 39' 41.73" W
662	2014	4,81	RVD	Óbidos	1° 20' 35.28" S	55° 38' 48" W
663	2014	13,05	RVD	Óbidos	1° 42' 59.83" S	55° 39' 48.93" W
664	2014	4,84	RVD	Óbidos	1° 42' 59.83" S	55° 39' 48.93" W
665	2014	10,33	RVD	Óbidos	1° 49' 10.95" S	55° 22' 1.59" W
666	2014	9,76	RVD	Dom Eliseu	4° 12' 12.38" S	48° 11' 18.01" W
667	2014	30,25	RVD	Dom Eliseu	4° 10' 56.21" S	48° 12' 45.64" W
671	2014	69,32	RVD	Placas	4° 14' 26.98" S	54° 41' 59.80" W
672	2014	50,76	RVD	Uruará	3° 50' 37.61" S	53° 39' 29.04" W
673	2014	32,95	RVD	Uruará	3° 55' 28.91" S	53° 39' 45.37" W
674	2014	20,67	RVD	Uruará	3° 55' 42.01" S	53° 39' 39.40" W
675	2014	40,52	RVD	Uruará	3° 54' 31.54" S	53° 25' 5.43" W
677	2014	64,92	RVD	Uruará	3° 35' 15.39" S	54° 12' 14.82" W
680	2014	40,41	RVD	Trairão	4° 53' 9.32" S	56° 12' 45.33" W
681	2014	105,13	RVD	Trairão	4° 52' 29.19" S	55° 49' 13.09" W

682	2014	80,11	RVD	Trairão	4° 55' 58.26" S	55° 49' 8.86" W
683	2014	25,84	RVD	Trairão	5° 1' 2.06" S	56° 12' 8.46" W
684	2014	67,35	RVD	Trairão	4° 56' 43.56" S	56° 1' 24.80" W
685	2014	43,14	RVD	Trairão	4° 33' 43.24" S	55° 58' 54.48" W
686	2014	14,93	RVD	Oriximiná	1° 47' 25.83" S	56° 16' 16.42" W
687	2014	95	RVD	Rurópolis	4° 24' 16.04" S	55° 34' 41.75" W
688	2014	53,86	RVD	Rurópolis	4° 11' 40.57" S	55° 36' 17.04" W
691	2014	12,43	RVD	Óbidos	1° 42' 28.27" S	55° 39' 24.13" W
692	2014	28,77	RVD	Placas	3° 46' 30.15" S	54° 38' 59.88" W
694	2014	40,27	RVD	Santa Maria das Barreiras	8° 56' 1.97" S	50° 51' 15.01" W
696	2014	26,54	RVD	Faro	2° 3' 54.73" S	56° 41' 11.25" W

Protocolo 886846

ERRATA

ERRATA DA PORT.1430/2015 DE 13/10/2015, DOE 32992 DE 15/10/2015

Onde se lê: 04/03/2016

Leia-se: 03/03/2016.

Protocolo 887075

ERRATA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 10

DE SETEMBRO DE 2015, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ - SEMAS/PA, PUBLICADA NO DOE/PA Nº 32.970, DE 14/09/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, no inciso II, da Constituição do Estado,

RETIFICA:

Onde se lê:

Art. 6º (...)

(...)

§ 2º Para a categoria de florestas primárias exploradas os seguintes limites de intensidade de corte deverão ser observados:

(...)

Leia-se:

Art. 6º (...)

(...)

§ 2º Para a categoria de florestas primárias exploradas sem autorização do órgão ambiental os seguintes limites de intensidade de corte deverão ser observados:

(...)

Onde se lê:

Art. 53. Esta Instrução Normativa aplica-se aos pedidos de licenciamento protocolados na SEMAS/PA a partir de sua publicação, exceto as regras referentes às vistorias que, também, devem ser aplicadas aos processos protocolados antes de sua vigência.

Leia-se:

Art. 53. Esta Instrução Normativa aplica-se aos pedidos de licenciamento protocolados na SEMAS/PA a partir de sua publicação, exceto as regras referentes às vistorias que, também, devem ser aplicadas aos processos protocolados antes de sua vigência, bem como as regras referentes ao art. 6º §2º e art. 38 §1º, inciso II desta Instrução Normativa.

Onde se lê:

Art. 54. Os processos de licenciamento, protocolados na SEMAS/PA antes da publicação desta norma, obedecerão à Instrução Normativa nº 05, de 2011, da SEMAS/PA (exceto ao seu art. 39, caput e parágrafos).

Leia-se:

Art. 54. Os processos de licenciamento, protocolados na SEMAS/PA antes da publicação desta norma, obedecerão à Instrução Normativa nº 05, de 2011, da SEMAS/PA (exceto ao seu art. 39, caput e parágrafos, art. 6º §2º e art. 38 §1º, inciso II).

Onde se lê:

Art. 54. Os processos de licenciamento, protocolados na SEMAS/PA antes da publicação desta norma, obedecerão à Instrução Normativa nº 05, de 2011, da SEMAS/PA (exceto ao seu art. 39, caput e parágrafos).

Leia-se:

Art. 54. Os processos de licenciamento, protocolados na SEMAS/PA antes da publicação desta norma, obedecerão à Instrução Normativa nº 05, de 2011, da SEMAS/PA (exceto ao seu art. 39, caput e parágrafos, art. 6º §2º e art. 38 §1º, inciso II).

Onde se lê:

Art. 54. Os processos de licenciamento, protocolados na SEMAS/PA antes da publicação desta norma, obedecerão à Instrução Normativa nº 05, de 2011, da SEMAS/PA (exceto ao seu art. 39, caput e parágrafos).

Leia-se:

Art. 54. Os processos de licenciamento, protocolados na SEMAS/PA antes da publicação desta norma, obedecerão à Instrução Normativa nº 05, de 2011, da SEMAS/PA (exceto ao seu art. 39, caput e parágrafos, art. 6º §2º e art. 38 §1º, inciso II).

Onde se lê:

Art. 54. Os processos de licenciamento, protocolados na SEMAS/PA antes da publicação desta norma, obedecerão à Instrução Normativa nº 05, de 2011, da SEMAS/PA (exceto ao seu art. 39, caput e parágrafos).

Leia-se:

Art. 54. Os processos de licenciamento, protocolados na SEMAS/PA antes da publicação desta norma, obedecerão à Instrução Normativa nº 05, de 2011, da SEMAS/PA (exceto ao seu art. 39, caput e parágrafos, art. 6º §2º e art. 38 §1º, inciso II).

Onde se lê:

Art. 54. Os processos de licenciamento, protocolados na SEMAS/PA antes da publicação desta norma, obedecerão à Instrução Normativa nº 05, de 2011, da SEMAS/PA (exceto ao seu art. 39, caput e parágrafos).

Leia-se:

Art. 54. Os processos de licenciamento, protocolados na SEMAS/PA antes da publicação desta norma, obedecerão à Instrução Normativa nº 05, de 2011, da SEMAS/PA (exceto ao seu art. 39, caput e parágrafos, art. 6º §2º e art. 38 §1º, inciso II).

Onde se lê:

Art. 54. Os processos de licenciamento, protocolados na SEMAS/PA antes da publicação desta norma, obedecerão à Instrução Normativa nº 05, de 2011, da SEMAS/PA (exceto ao seu art. 39, caput e parágrafos).